

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 630528/2014**

**Interessado (a): Prefeitura Municipal de Comodoro**

**Relator (a): Ilvânio Martins - ECOTRÓPICA**

**Advogado (a): Procurador-Geral do Município de Comodoro**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 12/12/2022**

### **Acórdão nº 655/2022**

Auto de Infração nº 134901 de 07/11/2014. Por extensão final de resíduos sólidos urbano (lixo) em não conformidade com as normas e sem a devida licença ambiental de operação. Deixar de atender a notificação 120412 de 18/06/2009. Decisão Administrativa nº 931/SGPA/SEMA/2020 homologada em 14/04/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal nº 6514/2008 que resulta em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Requer o Recorrente: digne em anular o auto de infração; a ocorrência da prescrição quinquenal e trienal; ou redução da multa ao valor mínimo. Voto do Relator: pela manutenção integral da Decisão Administrativa nº 931/SGPA/SEMA/2020. O representante da SEMA apresentou, oralmente, voto divergente, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva havida entre o recebimento do Aviso de Recebimento em 29/12/2014, (fls.03) e a homologação da decisão administrativa em 14/04/2020 (fls.25/26), com fulcro no artigo 21 do Decreto Federal 6.514/08. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acolher o voto divergente pela anulação do auto de infração e reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva havida entre 29/12/2014 e 14/04/2020 e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Gleisse Keli Horn**

Representante da Guardiões da Terra

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Paulo Marcel Grisote S. Barbosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

Cuiabá, 12 de dezembro de 2022

**RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO**

**Presidente da 1ª J.J.R.**